



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº210 /2022

Brejetuba, 20 de Setembro de 2022

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

DELURDES DA COSTA MIRANDA

Assunto: **Incluir Projeto de Lei nº 831-2022**

Senhor Presidente,

Com nossa cordial solicita Inclusão de Projeto de Lei Nº 831-2022 em **Sessão Extraordinária para dia 20 de Setembro após a Sessão Ordinária**, com base art. 25 da lei orgânica Municipal onde serão tratados assuntos referentes aos Projetos de Lei abaixo relacionados.

Projeto de Lei Nº 831-2022 Dispõe sobre o pagamento dos Agentes comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias

Atenciosamente,

LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778

Assinado digitalmente por LEVI
MARQUES DE
SOUZA:94766100778
Data: 2022.09.20 12:19:59 -0300

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba - ES

RECEBIDO em 19/09/22





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 831/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

Nesta oportunidade em que estamos encaminhando para análise e apreciação desta augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 831/2022, formulamos nossos cordiais cumprimentos aos nobres Vereadores e Vereadoras.

Considerando a legislação federal no sentido de estabelecer piso salarial para Agentes Comunitários e dos Agentes de Combates às Endemias, deve o Município aprovar lei, através da Câmara Municipal, para efetivamente regulamentar o piso desses profissionais. Eis, pois, a presente normativa.

Submete o presente projeto de lei à análise de Vossas Excelências, rogando pela sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Brejetuba-ES, 19 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente
por LEVI MARQUES DE
SOUZA:04766100778
Data: 2022.09.20
11:55:51 -0300

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI n.º 831/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NA FORMA QUE DISPÕE O ART. 198, §8º, §9º E §11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do art. 198 §7º da Constituição Federal, que a remuneração dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de 2 (dois) salários mínimos nacionais, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, repassados pela União.

Art. 2º - O vencimento do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, §9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º desta lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, §9º da Constituição Federal, ficando o Município obrigado a pagar o piso a partir do recebimento do recurso por parte da União.

Art. 4º - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778

Assinado digitalmente por LEVI
MARQUES DE SOUZA:94766100778
Data: 2022.09.20 11:53:42 -0300





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejetuba-ES, 19 de setembro de 2022.

LEVI MARQUES DE SOUZA-94766100776

Assinado digitalmente por LEVI MARQUES DE SOUZA em 19/09/2022 às 11:00:51 -03'00'

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - (AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

ITEM	SERVIDORES	SALÁRIO BASE	VENCIMENTOS	VANT. SALARIAL	PISO NACIONAL	VENCIMENTO BRUTO
1	ANGELITA ABREU	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
2	CHEIVA APARECIDA DE PAULA	1.731,82	1.801,80	69,98	2.424,00	2.493,98
3	CRISTINA ZUCCON COCO	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
4	DEIR D'ÁVILA CORREA	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
5	ELIZETE ANIBAL STOFÉ MARTINS	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
6	ESTEFANIA FERREIRA AMORIM	1.731,82	1.801,80	69,98	2.424,00	2.493,98
7	FABIANA GONÇALVES DA COSTA	1.731,82	1.801,80	69,98	2.424,00	2.493,98
8	FABÍOLA DA SILVA MARTINS PIOTO	1.731,82	1.801,80	69,98	2.424,00	2.493,98
9	GERALDA MARIANA DAMAZIO	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
10	JOCUNDA STOFFEL DE LIMA	1.731,82	1.766,45	34,63	2.424,00	2.458,63
11	JOSELI PEISINO VIANNA	1.731,82	1.950,31	218,49	2.424,00	2.642,49
12	JOSIANE FABRÍCIO PRAXEDES	1.731,82	1.731,82	-	2.424,00	2.424,00
13	JUNIA VIEIRA BATISTA	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
14	KEZIA GONÇALVES RAIMUNDO LUCIANO	1.731,82	1.731,82	-	2.424,00	2.424,00
15	LAIS MARIANO DAMAZIO	1.731,82	1.801,80	69,98	2.424,00	2.493,98
16	LENEDIR QUIRINO DIAS	1.731,82	1.912,07	180,25	2.424,00	2.604,25
17	LETÍCIA MARIA DA SILVA	1.731,82	1.731,82	-	2.424,00	2.424,00
18	LUCIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
19	LUSMAR RIBEIRO ZAMBOM	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
20	LUZINETE DIAS PILON ZAMBOM	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
21	MARCIA DA COSTA DIAS DE PAULA	1.731,82	1.801,80	69,98	2.424,00	2.493,98
22	MARIA APARECIDA DA SILVA	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
23	MARIA APARECIDA NEVES	1.731,82	1.801,80	69,98	2.424,00	2.493,98
24	MARLENE FERREIRA DE SOUZA	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
25	MARSILENE MARIA DOS ANJOS	1.731,82	1.912,07	180,25	2.424,00	2.604,25
26	NATÁLIA JOSÉ TEIXEIRA DE SALES	1.731,82	1.801,80	69,98	2.424,00	2.493,98
27	NICEIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
28	PATRÍCIA DA SILVA	1.731,82	1.801,80	69,98	2.424,00	2.493,98
29	PAULA SOUZA OLIVEIRA CABRAL	1.731,82	1.731,82	-	2.424,00	2.424,00
30	ROSIMAR DA PENHA DOS SANTOS	1.731,82	1.950,31	218,49	2.424,00	2.642,49
31	ROSANGELA JOANA MARTINS LAIA	1.731,82	1.912,07	180,25	2.424,00	2.604,25
32	SONIA ROZENI LOURENÇO	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
33	VALDIRENE GOMES DA SILVA ZUCON	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
34	ZENI ONOFRE PEREIRA	1.731,82	1.989,31	257,49	2.424,00	2.681,49
35	ERINEUZA ROBERTO DE SOUZA	1.731,82	1.766,45	34,63	2.424,00	2.458,63
TOTAL.....:		60.613,70	66.152,86	5.539,16	84.840,00	90.379,16

AGENTES DE ENDEMIAS

ITEM	SERVIDORES	SALÁRIO BASE	VENCIMENTOS	VANT. SALARIAL	PISO NACIONAL	VENCIMENTO BRUTO
1	IZAÍAS RODRIGUES BRAGANÇA	1.731,82	1.989,27	257,45	2.424,00	2.681,45
2	MÁRCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA	1.731,82	1.989,27	257,45	2.424,00	2.681,45
3	ROGINÉRIO DIAS PIMENTA	1.731,82	1.989,27	257,45	2.424,00	2.681,45
4	ALDEMIRO DE PAULA LEITE	1.731,82	1.766,45	34,63	2.424,00	2.458,63
5	KARINA PERÍLIO SIQUEIRA	1.731,82	1.766,45	34,63	2.424,00	2.458,63
TOTAL.....:		8.659,10	9.500,71	841,61	12.120,00	12.961,61

RECURSOS DO FUNDO NACIONAL D E SAÚDE	AGOST./22 A DEZ./22
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	387.840,00
AGENTES DE ENDEMIAS	-

METODOLOGIA DE CÁLCULO	VLR (R\$)
RECURSOS ADIVINDOS DO FNS (A.C.S.) - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022	387.840,00
TOTAL.....:	387.840,00
VENCIMENTOS (A.C.S.) - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022	451.895,80
VENCIMENTOS (A.E.) - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022	64.808,05
TOTAL.....:	516.703,85
ENCARGOS SOCIAIS (A.C.S.) - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022	99.417,08
ENCARGOS SOCIAIS (A.E.) - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022	14.257,77
TOTAL.....:	113.674,85
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2022	242.538,70
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (A.C.S.)	163.472,88
AGENTES DE ENDEMIAS (A.E.)	79.065,82

Jefferson Martinuzzo
Secretário Municipal de Finanças
Portaria Nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 831/2022.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate às Endemias, do grupo Vigilância em Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde do grupo Atenção Primária em Saúde, do Município de Brejetuba-ES.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		68.527.754,20
TOTAL GASTO COM PESSOAL (SET./2021 A AGOSTO/2022)	21.982.592,84	32,08%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	32.004.987,27	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	35.154.737,91	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	33.304.488,54	48,60%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício 2022:

RCL Estimada para o Exercício: R\$ 60.515.938,30

Valor do Repasse do SUS (A.C.S.) – Agosto a Dezembro de 2022: R\$ 387.840,00

Valor Bruto da Folha: R\$ 451.895,80

Encargos Sociais – INSS Patronal - (22,00%): R\$ 99.417,08

Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 163.472,88

Valor do Repasse do SUS (Agentes de Combate às Endemias): R\$ 0,00

Valor Bruto da Folha: R\$ 64.808,05

Encargos Sociais – INSS Patronal - (21,84%): 14.257,77

Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 79.065,82

Jefferson Martinazzo
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 005/2021

LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778

Assinado digitalmente por
LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778
Data: 2022.09.20 12:01:20 -
0300



Exercício 2023:

RCL Estimada para o Exercício (LDO nº.931/2022): R\$ 56.447.856,25
 Valor do Repasse do SUS (Agentes Comunitários de Saúde): R\$ 930.816,00
 Valor Bruto da Folha: R\$ 1.084.549,92
 Encargos Sociais – INSS Patronal - (22,00%): R\$ 238.600,98
 Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 392.334,90

Valor do Repasse do SUS (Agentes de Combate às Endemias): R\$ 0,00
 Valor Bruto da Folha: R\$ 155.539,32
 Encargos Sociais – INSS Patronal - (22,00%): 34.218,65
 Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 189.757,97

Exercício 2024:

RCL Estimada para o Exercício (LDO nº.931/2022): R\$ 60.116.966,92
 Valor do Repasse do SUS (Agentes Comunitários de Saúde): R\$ 930.816,00
 Valor Bruto da Folha: R\$ 1.084.549,92
 Encargos Sociais – INSS Patronal - (22,00%): R\$ 238.600,98
 Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 392.334,90

Valor do Repasse do SUS (Agentes de Combate às Endemias): R\$ 0,00
 Valor Bruto da Folha: R\$ 155.539,32
 Encargos Sociais – INSS Patronal - (22,00%): 34.218,65
 Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 189.757,97

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI /2022.

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Origem dos Recursos
PISO NACIONAL A.C.S. e A.E.	242.537,70	582.092,87	582.092,87	RCL

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL - (RECURSOS PRÓPRIOS)

Descrição	Exercício 2022	V Exercício 2023	Exercício 2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	60.515.938,30	56.447.856,25	60.116.966,92
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO C/ O IMPACTO	0,40%	1,03%	0,97%

Jefferson Martinuzzo

Secretário Adj. de Finanças

Portaria Nº 005/2021



LEVI MARQUES DE SOUZA-94766100778

Assinado digitalmente por LEVI MARQUES DE

SOUZA:94766100778

Data: 2022.09.20 12:01:37 -0300

Autenticar documento em <http://www3.camara.br/leitura.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 34003400310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2022/2025), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.883/2021), bem como da existência de Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2022 e quanto aos exercícios subseqüentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Jefferson Martinuzzo

Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <http://www3.camara.br/pt/uba/es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003400310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por LEVI

DE

18/04/2023 12:01:45 -0300

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 20 de setembro de 2022.

LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778

Assinado digitalmente
por LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778
Data: 2022.09.20
12:01:54 -0300

LEVI MARQUES DE SOUZA


Jefferson Marunuzzo
Secretário Mun de Finanças
Portaria Nº 005/2021





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **LEVI MARQUES DE SOUZA**, com inscrição no CPF nº 947.661.007-78, Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos financeiros para realizar os gastos com os cargos descritos no projeto de lei 831/2022, cujas despesas estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e plano Plurianual.

Brejetuba, 19 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por
LEVI MARQUES DE SOUZA:94766100778
Data: 2022.09.20
12:12:29 -0300

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

